



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510CNPJ:
12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 21/2023 – CASAL.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO.**

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, Estabelecida a Rua Giustiniano Borin, 3098, Bairro Caxambu, Jundiá/SP, CEP: 13.218-546, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.465.170/0001-68, e-mail: nossorumo@nossorumo.org.br, telefones: (11) 3964-4946, representada por **PAULO GUILHERME CORREA SILVA JUNIOR**, [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da Dispensa de Licitação, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo/CASAL, nos moldes dos termos do art. 148, VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILCC e Art. 29, VII da Lei 13.303/16, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000014918/2022, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de instituição especializada na elaboração e realização de Processo Seletivo, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, para preenchimento de 20 (vinte) vagas para o Programa Jovem Aprendiz de contratação imediata, na faixa etária entre 14 e 20 anos, tendo no mínimo concluído o 7º ano do Ensino Fundamental, conforme Termo de Referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo administrativo SEI nº E:19620.0000014918/2022.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: O presente contrato deverá ter custo zero para a CONTRATANTE, devendo o valor arrecadado com as inscrições dos candidatos serem o suficiente para subsidiar todo o processo seletivo;

2.1. A CONTRATADA irá receber diretamente dos candidatos que se inscreverem no certame os valores referentes à inscrição, para subsidiar todas as despesas relacionadas à execução dos trabalhos, que serão de R\$ 12,00 (doze reais).

2.2. Os valores das inscrições serão o suficiente para o ressarcimento de todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive impostos, encargos de qualquer natureza, tributos, seguros, fretes, transportes e taxas bancárias, englobando todos os custos e despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e, portanto, não cabe a CONTRATANTE o desembolso de nenhum outro valor em benefício da CONTRATADA.

2.3. Caso exista algum montante a ser recolhido a CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado em até 20 dias úteis após o término das inscrições, sendo efetuados através de depósito bancário na seguinte em conta corrente: [REDACTED]

[REDACTED] sendo entregue a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento, documento que comprove o depósito bancário.



[Handwritten signatures]

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 165 do RILCC, contados a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA ficará obrigada a:

- 4.1. Executar os serviços com zelo e dedicação;
- 4.2. Alocar profissionais com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades;
- 4.3. Fornecer ao representante da CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos a respeito dos serviços;
- 4.4. Entregar a CONTRATANTE os seguintes relatórios em modo impresso e digital (Microsoft Excel e PDF): a) Relação completa dos candidatos aprovados por ordem de classificação, lista geral, ampla concorrência e PCD; b) Relação completa dos candidatos aprovados por ordem de classificação, com os dados de contato, endereço, telefone e e-mail;
- 4.5. Apresentar e cumprir com o cronograma dos serviços prestados, a contar da data de assinatura do contrato;
- 4.6. Manter todas as condições de idoneidade exigidas na lei;
- 4.7. Elaborar edital em comum acordo com a CONTRATANTE, respeitando os princípios de legalidade;
- 4.8. Reparar qualquer dano, eventualmente causado a CONTRATANTE OU TERCEIROS, motivados por sua ação ou omissão;
- 4.9. Responder civil e penalmente por qualquer irregularidade ou fraude na execução dos serviços;
- 4.10. Manter-se a disposição da CONTRATANTE e da imprensa para prestar os esclarecimentos necessários no que diz respeito ao processo de seleção;
- 4.11. Comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços;
- 4.12. Elaborar quesitos objetivos de classificação dos candidatos no processo seletivo, baseado em critérios socioeconômico.
- 4.13. Divulgar na imprensa local sobre a realização do Certame
- 4.14. A CONTRATADA apresentará no ato da assinatura do contrato, as seguintes certidões com data de validade atualizada:
 - a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débito JUNTO A Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A contratante ficará obrigada a:

- 5.1. Notificar a CONTRATADA, através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço;
- 5.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão de serviços, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação;
- 5.3. Informar à empresa a ser CONTRATADA assessoria quanto às informações solicitadas, pertinentes à elaboração destes, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais da entidade;
- 5.4. Acompanhar a elaboração do Edital em comum acordo com a contratada respeitando o princípio da legalidade;
- 5.5. Prestar à empresa CONTRATADA, quando da celebração do edital, todas as informações relativas ao processo seletivo;
- 5.6. Exigir da CONTRATADA, Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual, Municipal, INSS e CNDT;
- 5.7. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA de acordo com o que estabelece o contrato;
- 5.8. Publicar no Diário Oficial do Estado e no site da Companhia Edital de seleção, resultado final do processo seletivo e convocações, observando-se estritamente a ordem de classificação, de acordo com o número de vagas deste Processo de Seleção Pública e mediante a necessidade e a conveniência da Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO: No tocante à elaboração do Edital, a CONTRATADA deverá incluir nos itens constantes do mesmo, de forma expressa, as seguintes disposições:

- 6.1. As vagas de cotas e PCD serão disponibilizadas baseando-se na lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. e lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 art. 93.



casal
NASSA ÁGUA É O NOSSO





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510CNPJ:
12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

VAGAS	
COTA	4
PCD	1
AMPLA CONCORRÊNCIA	15
TOTAL	20

- a) É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para a admissão, caso não seja localizado;
- b) As inscrições no processo seletivo deverão ocorrer somente via internet;
- c) Requisito Mínimo para o candidato participar do processo seletivo para o Programa de Jovem Aprendiz: idade entre 14 (quatorze) a 20 (vinte) anos e 0 (zero) mês, ter concluído o 7º ano do Ensino Fundamental; e estar matriculado e frequentando a escola, caso não haja concluído o Ensino Médio, nacionalidade brasileira, ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal e do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/4/1972;
- d) O Processo de Seleção Pública será realizado em uma única etapa, constituída de análise documental, de caráter eliminatório e classificatório, para o preenchimento de 20(vinte) vagas para Jovem Aprendiz do Curso de Assistente Administrativo;
- e) Os candidatos aprovados neste Processo de Seleção Pública serão convocados e contratados, pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, observando-se estritamente a ordem de classificação, de acordo com o número de vagas deste Processo de Seleção Pública e mediante a necessidade e a conveniência da Administração Pública.
- f) Os candidatos aprovados deverão assinar Contrato de Aprendizagem com a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, regido pelos preceitos da CLT e amparado na Lei nº 10.097/2000, no Decreto nº 5.598/2005, sujeitando-se às normas internas vigentes na Empresa.
- g) São causas de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem:
- Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - Falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;
 - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da Instituição de Ensino;
 - A pedido do aprendiz.
- h) O cumprimento do horário no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Alagoas - SENAI/AL, local onde será realizado as aulas teóricas, como na Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, local onde será realizado as aulas práticas, será pela manhã das 07h30min às 11h30min;
- i) O Contrato de Aprendizagem extinguir-se-á quando do cumprimento da carga horária do curso profissionalizante ou quando este completar 24 (vinte quatro) anos, não podendo ultrapassar 02 (dois) anos consecutivos de contratação;
- j) O limite etário fixado no item anterior não se aplica aos aprendizes portadores de deficiência;
- k) As convocações ocorrerão mediante publicações no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no site da CASAL, pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, em datas a serem divulgadas posteriormente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Fará a gestão desse contrato o servidor ELENILDO ANTÔNIO FLOR DOS SANTOS, função SUPERV.TREINAM BEM ESTAR SOCIAL-SUP, matrícula nº 3237, [REDACTED]

[REDACTED]. A gestão do Contrato consiste na verificação da conformidade da execução do objeto do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;



casal
Nossa água é o futuro



7.1. Na ausência ou substituição do empregado nomeado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato;

7.2. Ao gestor do contrato caberá:

- a) Acompanhar a fiel observância das disposições do contrato;
- b) Manter uma ação gestora que será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos;
- c) Encaminhar e-mails com solicitações de correções dos serviços executados de acordo com os padrões estabelecidos no Contrato;
- d) Realizar reuniões com o responsável técnico, caso haja necessidade, para avaliar sua atuação e se os serviços executados.
- e) Em momento algum, o Fiscal do Contrato ou os colaboradores deverão atender candidatos, visto que sua função será apenas de fiscalizador da execução do serviço prestado pela Contratada

7.3. Persistindo as inconsistências ou deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a CONTRATADA, visando à imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato;

7.4. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do presente Projeto Básico;

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da RILC/CASAL, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, Projeto Básico e no Contrato;
- f) Não apresentar subsídios e documentos para possibilitar a defesa da CONTRATANTE nas ações judiciais, bem como não responder/contestar as ações judiciais, nas quais for diretamente citada, pertinentes a presente contratação em tempo hábil respeitando os prazos estipulados pela Justiça;

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a) A reincidência de no máximo 03 (três) advertências por faltas leves pela CONTRATADA incidirá automaticamente em multa;

8.2.2. Multa, podendo ser aplicada conjuntamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor global recolhido com as inscrições do concurso público, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global recolhido com as inscrições do concurso público;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3. Na hipótese da CONTRATADA incorrer a multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação;

8.4. Atividades realizadas com erros técnicos na sua execução que causem algum prejuízo à imagem da CONTRATANTE e/ou dos candidatos, poderão ser consideradas como faltas graves, a depender de cada situação a critério de julgamento da Comissão do Processo Seletivo da CONTRATADA;



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510 CNPJ:
12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

8.5. A CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE através de Notificações, sobre eventuais falhas operacionais na execução do Concurso. A falta de confirmação do recebimento de Notificação por parte da CONTRATADA acarretará a tácita aceitação do fato notificado.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A prestação do serviço à CONTRATANTE, por representante da CONTRATADA, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias;

9.1. Qualquer dúvida ou reclamação por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução;

9.2. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

10.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

10.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

10.3. Judicial, nos termos da legislação.

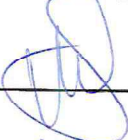
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

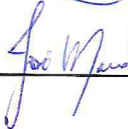
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

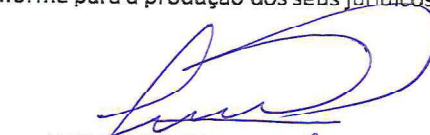
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.


Maceió/AL, 12 de julho de 2023

TESTEMUNHAS:

 2817

 José Manoel Rocha Júnior 2209


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


PAULO GUILHERME CORREA SILVA JUNIOR
P/CONTRATADA

